



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 0400/2024, de 23 de Fevereiro 2024

"DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO,
CARACTERIZADO PELA EPIDEMIA DE DENGUE E ADOTA
MEDIDAS DE CONTENÇÃO DA PROLIFERAÇÃO DO
MOSQUITO *Aedes Aegypti*, TRANSMISSOR DA DENGUE,
CHIKUNGUNYA, E ZIKA VÍRUS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL - MG, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pela da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o alto número de notificações dos serviços de saúde do município para quadros clínicos de dengue, já caracterizado como situação de epidemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local e que, nos termos do art. 6º e art. 196 da Constituição Federal, é dever do Estado programar ações sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, I, da Constituição Federal, que cita a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde são de relevância pública, conforme norma do artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, III, 6º e 196 a 200 da Constituição Federal, que estabelece a dignidade da pessoa humana, como fundamento do Estado de Direito, e assegura o dever do Estado na promoção da saúde, como direito social garantido a todos os cidadãos;

CONSIDERANDO o índice de infestação predial (IIP) de 2,2 realizado pelo levantamento de índice rápido para *Aedes Aegypti* (LIRAA) apurado até a terceira semana do mês de janeiro, acima do limite estabelecido pelo Ministério da Saúde de 1 (hum) e que todos os extratos apresentaram índice de infestação;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização da população para o combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue;

CONSIDERANDO que as condições climáticas no período sazonal atual propiciam as condições ideais e favorecem a proliferação do mosquito transmissor da dengue, podendo extrapolar ainda mais o já elevado número de casos registrados e a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a Incidência acumulada dos casos prováveis nas últimas 04 (quatro) semanas alta de 649%.

José Roberto Gariff Guimaraes
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
Município de São José do Goiabal

ENDEREÇO: Praça Cônego João Pio, 30-Centro -35.986-000-São José do Goiabal-MG
TELEFAX : (31) 3858-5121/5132-E-MAIL: gabinete@saojosedogoiabal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve primar pela observância do interesse público, em detrimento do interesse privado, atuando, em casos relativos à saúde pública, com extrema prudência, na busca da eliminação de riscos de doenças;

CONSIDERANDO a necessidade do aumento do efetivo dos agentes de endemia para suprir as demandas do trabalho de campo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o Estado de Emergência no Município de São José do Goiabal em razão do cenário epidemiológico.

Art. 2º - Em proteção à saúde coletiva fica o Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social, autorizada a combater os focos de risco ou de disseminação, de forma a eliminar risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambientes.

Art. 3º - Sempre que houver obstáculos ao ingresso em domicílios particulares, a autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada recusa do morador ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, um Auto de Infração, no local da infração ou na sede da repartição sanitária, que conterá.

I - O nome do infrator e/ou seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;

II - O local, a data e a hora da lavratura do auto de infração e ingresso forçado;

III - A assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;

Parágrafo único: O poder público municipal adotará as medidas administrativas e legais cabíveis, para garantir o acesso dos agentes sanitários aos imóveis.

Art. 4º - Enquanto perdurar a "Situação de Emergência" referida no art. 1º do presente Decreto, todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município deverão promover as ações que lhes forem demandadas pela Secretaria de Saúde, em apoio às atividades da citado Órgão.

Art. 5º - Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos, bem como a contratação por tempo determinado, através de processo seletivo público simplificado, pessoal necessário para atender às demandas prioritárias do Departamento de Saúde do Município de São José do Goiabal, ficando, ainda, autorizadas as contratações emergenciais que se fizerem necessárias, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará de proceder a aquisição de bens, insumos de proteção pessoal e a contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à dengue, nos termos do inciso VIII do art. 754, da Lei Federal nº 14.133/2021, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 1(um) ano, contados a partir da decretação da emergência, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabíveis.

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
Município de São José do Goiabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Determina-se à Secretaria Municipal da Finanças reserva de caixa para os pagamentos considerados emergenciais pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à aquisição de bens, obras e serviços necessários ao êxito da erradicação dos focos do Aedes aegypti e tratamentos das pessoas atingidas pela doença.

Art. 8º - Fica autorizado à Administração Pública, após notificação prévia, aplicar multa aos donos e possuidores de imóvel urbano ou rural que não apresente cuidado com a limpeza e conservação dos mesmos, podendo tais imóveis serem foco para criatório do mosquito.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se,

Município de São José do Goiabal, em 23 de Fevereiro de 2024.

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
Município de São José do Goiabal
José Roberto Gariff Guimarães / Prefeito
CPF: 533.299.026-04

Registrado e Publicado na forma da Lei, no Quadro Oficial de Publicações,
Secretaria do Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2024.